



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.726/16 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 2º. O inciso III do artigo 49 da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49

III - de uma contribuição mensal do Município de Jaciara, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 11% (onze inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano;

Art. 3º. O inciso III do artigo 50 da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50

III - de uma contribuição mensal do Município de Jaciara, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 22% (vinte dois por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, podendo ocorrer aportes mensais, conforme disposto no § 5º deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2016.

Art. 5º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 49 e no inciso III do art. 50 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE art. 37, caput - CF / 88
Este documento fora afixado no mural da Prefeitura Municipal de Jaciara em:
<u>29 / 11 / 16</u>
Permanecerá até:
<u>29 / 12 / 16</u>
Responsável: <u>Gustavo S</u>